

LEI Nº 1220, DE 07 DE JULHO DE 2005

Publicado no D.O.E. Nº 11.020
Em 08/07/05 - Pág.: 20

Cria a Gratificação de Atividade Fazendária no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Atividade Fazendária atribuída exclusivamente a servidor público municipal com cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Técnico Fazendário ou com cargo de provimento em comissão que sejam lotados e desempenhem suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único: A Gratificação de Atividade Fazendária constitui-se de remuneração variável, periódica e concedida em caráter precário, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional que vise ao incremento das receitas municipais.

Art. 2º - A Gratificação de Atividade Fazendária deve ser atribuída de acordo com a seguinte disposição:

§1º. Quando destinada a servidor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo ou Técnico Fazendário é atribuída mensalmente pelo Secretário Municipal de Tributação após avaliação realizada pelo superior imediato de cada servidor em razão do seu desempenho, complexidade da sua tarefa, sua carga horária e qualidade do seu serviço prestado, até o limite de oitocentos reais (R\$ 800,00).

§2º. Quando destinada a servidor de cargo em comissão definidos na letra "b", do artigo 5º da Lei n.º 1089/2003, exceto o cargo de CC.1, é atribuída, mensalmente, pelo Chefe do poder Executivo de acordo com critérios estabelecidos em regulamento até o limite de um mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00)

§3º Os limites de que tratam os parágrafos anteriores é reajustado de acordo com ajustes salariais dos servidores públicos municipais.

Art. 3º É vedada à percepção da Gratificação de Atividade Fazendária cumulativamente com qualquer outro tipo de gratificação recebida por servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único - A vedação de que trata este artigo não se aplica a vantagens pessoais adquiridas pelo servidor ao longo do exercício de seu cargo público.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2005



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL